

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES PARA APOIO, DIVULGAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DE ESTÍMULO À EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ACORDO E TERMOS DE ADESÃO, PERMITINDO QUE AS ENTIDADES VINCULADAS À ACORDANTE, QUE CELEBRAREM TERMO DE ADESÃO PARA ESTE FIM, POSSAM PROTOCOLAR, EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS, REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E SEGURO DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL, NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, PARA POSTERIOR ANÁLISE DO INSS.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
CNPJ nº: 29.979.036.0001-40		
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 2, Bloco "O"		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70070-946
ÁREA RESPONSÁVEL: Divisão de Gerenciamento de Acordos de Cooperação		
TELEFONES: (61) 3313-4402	EMAIL: dgac@inss.gov.br	

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG		
CNPJ nº: 33.683.202/0001-34		
ENDEREÇO: Setor de Mansões Parque Way - SMPW, S/N, Quadra 1, Conj. 2, Lote 02, Núcleo Bandeirante		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 71735-102
ÁREA RESPONSÁVEL: Presidência da CONTAG		

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do Acordo de Cooperação, adiante designado ACORDO e Termos de Adesão, para que a Acordante atue no apoio, divulgação, capacitação e demais atividades de estímulo à execução das obrigações previstas no ACORDO e Termos de Adesão, permitindo que as entidades a ela vinculadas, que celebrarem Termo de Adesão para este fim, possam protocolar, em favor de seus representados, requerimentos de serviços previdenciários e seguro desemprego do pescador artesanal, que estejam disponíveis para o canal de atendimento “entidade conveniada” e alinhados à missão institucional da Acordante, na modalidade de atendimento a distância, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. Para tanto, serão utilizados sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados pelo INSS, para posterior análise por parte da Autarquia Previdenciária, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção.

1.2 Inicialmente, poderão ser operacionalizados pelas entidades vinculadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão os grupos de serviços assinalados abaixo, tendo em vista que a Acordante tem como missão institucional "*representação sindical, estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais individuais e coletivos da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do País, na ativa e aposentados*", havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da Acordante, o objeto do presente ACORDO e os serviços delineados neste Plano de Trabalho.

1.3 Ressalte-se que o rol de serviços aqui elencados pode ser alterado, excluído ou incluído, desde que sejam motivadas em razão de interesse público ou de fato excepcional ou imprevisível, que deverão ser submetidas ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste entre os Partícipes, que deverá ser registrado no processo, sem necessidade de termo aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada:

- I - Aposentadoria por Idade rural;
- II - Alterar Local ou Forma de Pagamento;
- III - Atualização de Dados do Benefício;
- IV - Atualização de Dados Cadastrais;
- V - Auxílio-reclusão rural;
- VI - Benefício Assistencial ao Idoso;
- VII - Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso;
- VIII - Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado;
- IX - Cadastrar ou Renovar Procuração;
- X - Cadastrar ou Renovar Representante Legal;
- XI - Cópia de Processo - Entidade Conveniada;
- XII - Envio de Documento para Auxílio-Doença Rural;
- XIII - Pensão por Morte Rural;
- XIV - Recurso Especial (2ª instância)/ Alteração de Acórdão;

- XV - Recurso Ordinário (1ª instância);
- XVI - Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão;
- XVII - Revisão - Entidade Conveniada;
- XVIII - Salário-Maternidade Rural;
- XIX - Seguro Defeso - Pescador Artesanal;
- XX - Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte;
- XXI - Solicitar Desistência do Benefício;
- XXII - Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito;
- XXIII - Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido;
- XXIV - Solicitar Valor Não recebido até a Data do Óbito do Beneficiário; e
- XXV - Participar de projeto piloto para novos serviços que serão disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Facilitar o acesso das entidades vinculadas à Acordante aos trâmites necessários para celebração de Termos de Adesão, que visem a prestação de serviços, orientações e instrução de requerimentos de serviços previdenciários e seguro-desemprego do pescador artesanal.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1 A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da Acordante, no que concerne apoio, divulgação, capacitação e demais atividades de estímulo à execução das obrigações previstas no ACORDO e Termos de Adesão e no âmbito de atuação das entidades vinculadas à Acordante no que diz respeito a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de requerimentos, em favor de seus representados, de serviços previdenciários e seguro desemprego do pescador artesanal, que estejam disponíveis para o canal de atendimento “entidade conveniada” e alinhados à missão institucional da Acordante.

3.2 A prestação dos serviços listados no item 1.3 e outros que venham a ser disponibilizados ficarão vinculados à área de abrangência das entidades vinculadas à Acordante.

4. DAS METAS

4.1 Espera-se, o aumento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) no número de adesões com entidades vinculadas à Acordante, em relação ao ano anterior à vigência do ACORDO.

4.2 Em caso de não cumprimento das metas pré-estabelecidas, por parte da Acordante e das entidades associadas, firmadas através do ACORDO e dos Termos de adesão, por 2 (dois) períodos monitorados poderá ensejar sua rescisão.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os representantes designados pelas entidades vinculadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão serão submetidos a treinamento específico e virtual para a execução de suas atividades do âmbito do ACORDO e dos Termos de Adesão, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

II - as entidades vinculadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão, deverão, após o treinamento e aprovação da estrutura física, por meio de visita **in loco**, iniciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas no Termo de Adesão;

III - será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes das entidades vinculadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos por elas apresentados e qualidade do atendimento;

IV - o INSS avaliará:

a) a qualidade dos requerimentos protocolados para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4 e nos Termos de Adesão; e

b) por meio de pesquisa de satisfação com os usuários, a qualidade do atendimento prestado pelas entidades vinculadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão;

V - após treinamento e orientações, a Acordante deverá iniciar as atividades com vistas a divulgar o INSS Digital para fins de celebração de Termo de Adesão pelas entidades a ela vinculadas.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O ACORDO se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União – DOU e tem suas etapas previstas no item 5, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros definidos pelos Partícipes.

7.2. A Acordante deverá:

I - realizar a divulgação do ACORDO junto às entidades vinculadas à Acordante; e

II - apoiar a expansão do INSS Digital, mediante reuniões, material impresso, divulgação digital e quaisquer meios de comunicação idôneos de estímulo à execução das obrigações das entidades vinculadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão.

7.3. Os requerimentos de serviços serão efetuados diretamente pelos representantes designados pelas entidades vinculadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.4. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados, pelas entidades vinculadas à Acordante que celebrarem Termo de Adesão, mediante autenticação por meio de **login** e senha, em página própria, pelos representantes designados, da seguinte forma:

I - acessar o "novorequerimento.inss.gov.br", ou outro que venha a ser disponibilizado pelo INSS, e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO e Termo de Adesão firmado;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados a partir dos documentos originais e anexá-los ao processo, cuja digitalização ou foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) Termo de Representação de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias ou procuração;

b) documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

c) documentos pessoais do solicitante, do instituidor, dos dependentes, dependendo do tipo de requerimento;

d) comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

e) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

f) outros documentos não relacionados e que o segurado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA:

a) “NOME_9999999999_ORIGINAIS.pdf”;

b) “NOME_9999999999_TERCEIROS.pdf”; e

c) “NOME_9999999999_SIMPLES.pdf”.

7.5. Os documentos serão digitalizados, pelas entidades aderentes, em arquivo único, conforme seu tipo, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema - 5 Mb, podendo ser particionado, caso necessário.

7.6. Os representantes das entidades aderentes se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.7. Em conformidade com o § 2º do art. 19-B do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, os documentos necessários à atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

7.7.1. Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade, à integridade do documento ou se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento de cumprimento de exigência presencial nas unidades do INSS.

7.7.2. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Acordante.

7.8. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Os representantes designados pela entidade vinculada à Acordante devem acessar, rotineiramente, a página indicada no inciso I do item 7.4 por meio da opção “Consulta”, para acompanhamento dos requerimentos. Os requerimentos protocolados também poderão ser acompanhados pelo usuário através do Meu INSS e Central de Atendimento 135 ou através da entidade Acordante.

7.9. As informações e comunicações relativas ao ACORDO, desde que devidamente científicas, serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros definidos pelas partes.

7.10. A responsabilidade solidária e apoio administrativo na prestação de informações aos usuários, destina-se aos requerimentos realizados pelos representantes das entidades vinculadas à Acordante, excluindo-se os realizados pelo próprio usuário através dos canais remotos de atendimento.

7.11. Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade designada pelo INSS, a quem competirá a análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases e de atualização e manutenção de

benefícios.

8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1. A Acordante designará, pelo menos, dois representantes para operacionalizar o ACORDO, sendo um titular e um substituto.

8.2. Os representantes designados pela Acordante deverão realizar capacitação EaD, através da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP, devendo apresentar Declaração de Participação no curso e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo V), preenchido e assinado pelo representante e por duas testemunhas, além de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo IV).

8.3. Após apresentação dos documentos listados no item 8.2, os representantes designados serão cadastrados, pelo INSS, quando forem indicados até 20 (vinte) representantes ou pela Acordante quando o número de representantes for superior a 20 (vinte), nos sistemas corporativos destinados às entidades.

8.4. A Acordante e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas do ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros; e

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível.

8.4.1 A responsabilidade prevista no item 8.4 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.2 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

9. DOS CUSTOS

Os Partícipes arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

Assinado digitalmente

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do INSS

Assinado digitalmente

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente da CONTAG



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Presidente**, em 03/11/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Veras dos Santos, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9510369** e o código CRC **2951AECB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.102980/2022-23

SEI nº 9510369